**Processo** nº 20105 007034/2016

**Interessado:** Gerência de Polícia Judiciária da Região 3

**Assunto:** Diárias

**1 - DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 17 folhas, referente à solicitação do Delegado da Polícia Civil /GPJ3, conforme Of. Nº 1330/2016-GPJ3, de 22 de dezembro de 2016, para pagamento de 01 e ½ (uma e meia) diária aos servidores: Carlos Nilton de Oliveira Costa, Flávio Ricardo Silva Lucena e Janio Vieira Barbosa, decorrente de deslocamento de Maceió/AL para Arapiraca/AL e Lagoa da Canoa/AL, com o objetivo fazer reconhecimento e cumprimento de mandados de prisão e de busca e apreensão.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e emissão de parecer, de acordo com o contido no Decreto nº 48.049/2016, Art. 47 e exposto no Despacho nº 2790/2017, de 06 de Abril de 2017, do Superintendente de Planejamento da DGPC (fl.16).

**2 - DO MÉRITO**

Compulsando os autos, constatou-se a ocorrência de impropriedades, que contrariam o que estabelece o **Decreto de Diárias nº 4.076/2008, de 28 de novembro de 2008**, conforme descrição adiante.

1. Detectou- se que os anexos I, II e III estão em desacordo, pois o anexo primeiro seria o valor das diárias em tabela, o anexo segundo seria para com a solicitação de diárias para viagem e o terceiro a prestação de contas;
2. Detectou-se que nos anexos, referentes à solicitação de diárias para viagem e prestação de contas de diárias, não consta a assinatura e carimbo de ordenador de despesa, data e a aprovação;
3. Não consta a cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, do ato autorizativo da autoridade competente para o deslocamento dos servidores referidos;
4. Detectou-se que em várias páginas do processo, não consta carimbo “EM BRANCO”, no verso da folha;
5. Detectou-se que falta a descrição por extenso do valor das diárias e da quantidade da mesma;
6. No bojo do anexo, relativo a solicitação de diárias para viagem, verificou-se que a data (23/12/2016) é posterior ao período (22/12/2016) do deslocamento dos servidores;
7. Ausência do pronunciamento do Gestor do Órgão na instrução processual, encaminhando os autos à CGE para análise.

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos à Gerência de Polícia Judiciária da Região 3 , para correção da dotação orçamentária devidamente preenchida. Os autos seguem para serem sanadas as pendências apontadas no item 2, alíneas **“a”** a **“g”** e, posteriormente, opinamos pelo deferimento do pagamento.

Maceió/AL 04 de setembro de 2017

**Fábio Farias de Almeida filho**

**Assessor Técnico de Auditagem**

**Matrícula nº 132-5**

De acordo.

**Fabrícia Costa Soares**

**Superintendente de Controle Financeiro-SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**